

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 97.883/2018

RECORRENTE: **CLEONICE GONSALVES RODRIGUES DE MOURA.**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Isenção de IPTU a pessoas portadoras de deficiência.

RELATOR: Wanda Yaeko Kono

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

Necessidade do preenchimento de todos os requisitos legais na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997–CTM), além de comprovar a condição de proprietário de um único imóvel e nele residir. No caso em tela, a recorrente apresentou a Carta de concessão de aposentadoria por invalidez concedida com vigência a partir de 19/03/2018 e o fato gerador do IPTU ocorreu em 01/01/2018. Assim, o recorrente não comprovou o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.673/2001, para o exercício de 2018. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 119/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CLEONICE GONSALVES RODRIGUES DE MOURA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que não reconheceu a isenção de IPTU para o imóvel com inscrição nº 07030005303610001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 15 de setembro de 2020.

Wanda Yaeko Kono
RELATORA

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE